

aceiteira  
13, 2/8/566

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DE ENFERMAGEM

-- ARTIGO 11 --

Compete ao pessoal de enfermagem:

- 1º Executar com zelo e dedicação todos os trabalhos que lhe forem distribuídos ou determinados pelos Médicos, colaborando com eles lealmente, sem ultrapassar o limite das suas funções profissionais.
- 2º Manter a ordem, disciplina e asseio do seu sector, orientando e fiscalizando o trabalho do pessoal menor ali destacado.
- 3º Cuidar do sossego e conforto dos doentes que lhe estão confiados, prestando-lhes toda a assistência moral e material possível.
- 4º Organizar os processos dos doentes que lhe forem distribuídos pedindo sempre aos Ex<sup>os</sup> Clínicos o preenchimento das fichas de admissão, sem o qual não é possível uma boa e rápida orientação de quem, seguidamente, se vai ocupar de doentes.
- 5º Efectuar a administração de medicamentos segundo as prescrições médicas que devem ser sempre dadas por escrito. Em casos excepcionais - e só nestes - poderão ser dadas pelo telefone, tendo a enfermeira a preocupação de, na 1ª oportunidade, pedir ao médico que passe para a ficha a terapêutica anteriormente indicada.
- 6º Acompanhar o médico na visita diária aos seus doentes, para o que deverá tê-los previamente preparados, prestando todos os esclarecimentos que possam interessar ao diagnóstico e tratamento e ouvir com atenção as instruções clínicas.
- 7º Ter antecipadamente preparado todo o material necessário para os exames nos tratamentos a efectuar. Recolher os espécimes para análises rotulá-los e identificá-los.
- 8º Comunicar ao médico de serviço qualquer ocorrência extraordinária e tomar as medidas que a urgência, gravidade e estado

- de doentes insubornos, dando delas nota immediata ao médico responsável.
- 9º Fazer com que os doentes que vão para a sala de operações sejam acompanhados dos respectivos processos sendo o pessoal de enfermagem do bloco operatório responsável pelo seu preenchimento e devolução.
- 10º Recolher todos os dados necessários para que não surjam dificuldades na participação de nascimentos e falecimentos ou qualquer outras occurências de interesse familiar do doente.
- 11º Cada qual no seu sector, estar presente durante as refeições para dirigir ou efectuar a distribuição dos alimentos, evitar de todas as deficiências encontradas e vigiar para que as dietas não sejam torçadas.
- 12º Facilitar a assistência religiosa aos doentes e providências para que a recepção dos Sacramentos se faça com todo o respeito e tempo. Fazer remover com o respeito devido, os cadáveres dos doentes falecidos.
- 13º Etiquetar e conservar sob a sua responsabilidade o vestuário com que o doente entrou e que lhe será restituído na ocasião da alta, ou à família em caso de morte. As joias e dinheiros serão depositados no cofre de segurança do Hospital, mediante recibo assinado pelo seu proprietário, pela enfermeira e pelo Chefe da Secretaria.
- 14º Promover as transferencias e altas dos doentes dadas pelos médicos responsáveis transferindo e arquivando os respectivos processos.
- 15º Elaborar e enviar à Secretaria a nota diária do movimento dos doentes.
- 16º Vigiar a utilização e conservação do material a seu cargo pelo qual é responsável. Conferir e assinar o inventário mensalmente - 1ª semana de cada mês. A reconstituição do material far-se-á mediante a apresentação do inutilizado.
- 17º Acompanhar até à porta da Enfermaria os doentes com alta, instruindo-os, e à família, quanto à convalescença e continuação de tratamentos.
- 18º Verificar a existencia de esterilizados e medicamentos essenciais

de maneira a não sentir a sua falta nas velas e urgências.

19ª Apresentar diàriamente, até às 10 horas, à Directora o mapa dietético dos doentes a seu cargo.

20ª Cumprir rigorosamente o horário que, nessa data, estiver em vigor.

== ARTIGO 2 ==

O pessoal de enfermagem tem direito, anualmente, a 30 dias de licença graciosa, que poderá ser gosada interpoladamente, mediante despacho do Senhor Provedor, depois de ouvido o Director do Serviço respectivo.

== ARTIGO 3 ==

Durante os periodos de serviço o pessoal é obrigado a apresentar-se devida e convenientemente fardado, sob pena de procedimento disciplinar quando assim não suceda.

== ARTIGO 4 ==

Durante os respectivos periodos de trabalho é proibido ao pessoal de enfermagem sair do Hospital ou receber visitas sem autorização da Directora.

== ARTIGO 5 ==

Todo o pessoal de Enfermagem é obrigado, sem prejuizo do seu serviço, a assistir às reuniões, conferencias, palestras e outras actividades educativas que se realizem no Hospital e visem o seu progresso profissional e pessoal.

== ARTIGO 6 ==

Independentemente das sua funções tecnicas todo o pessoal de enfermagem deverá acatar e respeitar a hierarquia Hospitalar, integrando-se nos uses e costumes tradicionais da Instituição que serve<sup>e</sup> exercer a sua acção no sentido de evitar, resolver ou limitar quaisquer conflitos.

== ARTIGO 7 ==

O pessoal de Enfermagem tem a seu cargo a conservação do património Hospitalar confiado à sua guarda ou que lhe for entregue para utilização sendo responsável pelo seu desaparecimento e ainda pela deterioração que não resulte apenas do uso a que se destina.

§ 1º - Nos casos de não ser possível averiguar concretamente as responsabilidades provenientes de danos causados nos serviços ou atribuir a alguém a autoria de desvios de quaisquer artigos ou valores, serão essas responsabilidades toãalmente cobertas pelo pessoal de enfermagem do sector em causa.

§ 2º - Entende-se por património hospitalar confiado à guarda do pessoal de enfermagem ou entregue para sua utilização todo o material que o Hospital lhe ponha à disposição para o desempenho das funções para que foi contratado.

== ARTIGO 8 ==

Quem de entre o pessoal de Enfermagem, por motivo justificado, precise de faltar ao serviço, deverá fazer o pedido, por escrito, à Directora que providenciará pela sua substituição par si ou por outrem.

== ARTIGO 9 ==

As faltas dadas por doenças deverão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico no prazo de 2 dias após a falta.

§ UNICO - Equivale ao atestado médico a verificação da doença feita pelo Médico do Hospital e imediatamente comunicado à Directora.

== ARTIGO 10 ==

As sanções applicaveis por faltas ou infracções disciplinares praticadas durante o serviço ou fora dele são as seguintes:

- 1º - Advertência;
- 2º - Repreensão verbal ou por escrito;
- 3º - Suspensão de vencimento até 15 dias;
- 4º - Suspensão de exercício e vencimento de

5 a 60 dias

5º - Demissão

- § 1º - A pena nº 1 <sup>de</sup> poderá ser aplicada pela Directora e corresponde a infracções leves.
- § 2º - A pena do nº 2 é aplicada pelo Provedor, em particular ou em ordem de serviço, segundo o seu critério.
- § 3º - As penas dos nºs 3, 4, e 5 são da competencia da Mesa Administrativa.
- § 4º - As penas aplicadas serão registadas no processo individual.
- § 5º - A aplicação das penas dos nºs 3, 4, e 5 será obrigatoriamente precedida de processo escrito.
- § 6º - São consideradas infracções disciplinares e, por isso, puníveis, quaisquer actos ou omissões contrarios aos deveres da ética e da deontologia profissionais bem como as transgressões a este regulamento.
- § 7º - A graduação das penas será feita segundo a gravidade das infracções, tendo sempre em vista o character educativo da acção disciplinar.
- § 8º - São circunstancias agravantes a premeditação, a coligação, a acumulação de infracções e a reincidencia e circunstancias atenuantes o bom comportamento anterior, o valor tecnico e a confissão espontânea.